



GOVERNO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N.º 004/2009

Dispõe sobre a nova carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício da atribuição que lhe é deferida pelo disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 70 de 15 de maio de 2002, decide fazer expedir a seguinte resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com fé pública em todo o território nacional, nos termos do artigo 89, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, a nova carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a ser expedida pela Defensoria Pública do Estado, na forma dos modelos I, e II e correspondentes características constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A carteira de identidade funcional assegura ao seu titular todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 128 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e no artigo 47, XIV da Lei Complementar n.º 70/2002.

Parágrafo único - A carteira de identidade funcional valerá como autorização para porte de arma em todo o território nacional, consoante Lei Federal n.º 10.826/03, artigo 6º, "caput" c/c Lei Complementar Estadual n.º 70/2002, art.47, XIV.

Art. 3º - As carteiras serão numeradas de 001 (um) ao infinito, em ordem crescente, mantendo-se a numeração original.

Parágrafo 1º - A numeração das carteiras de identidade funcional expedidas aos Defensores Públicos empossados após a publicação desta Resolução obedecerá a data da posse no cargo de Defensor Público, respeitada a ordem de classificação no concurso.

Parágrafo 3º - Publicado o ato de aposentadoria, a carteira de identidade funcional perderá a validade, devendo o Defensor Público devolvê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 4º - A carteira de identidade funcional do Defensor Público será assinada pelo Defensor Público-Geral do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo único – No caso de impedimento do Defensor Público-Geral do Estado, a carteira de identidade funcional será assinada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º - Quando exonerado ou demitido de seu cargo na Defensoria Pública, o titular da carteira de identidade funcional deverá devolvê-la ao Defensor Público-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, perdendo a validade da carteira funcional a partir do ato de exoneração ou demissão.

Art. 6º - A Defensoria Pública manterá livro próprio, onde serão registrados a expedição, a substituição, o cancelamento ou a devolução da carteira.

Art. 7º - As carteiras funcionais dos Membros da Defensoria Pública, que não atendam à forma dos modelos em anexo, serão substituídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Resolução, findo o qual perderão a validade.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2009.

ELBER BATALHA GÓES
Defensor Público-Geral

ALMO BATALHA DE BRITTO
Subdefensor Público-Geral

MARCELO ROCHA MESQUITA
Corregedor-Geral

ELIANE DE JESUS TORRES
Conselheira

ROSANA ASSIS MARTINS DE ALMEIDA
Conselheira

JULIANA CARVALHO MACEDO SOBRAL
Conselheira



GOVERNO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO

Características da carteira de identidade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Sergipe:

1. Dimensões: em PVC medindo 85x54x0,76mm com impressão colorida frente e verso, fotos digitalizadas e arte gráfica.

2. no anverso:

2.1. Constando na parte superior impresso com letras PRETA: "Defensoria Pública do Estado de Sergipe e Defensor Público, abaixo o nome do titular, matrícula, registro, fotografia, colorida de fundo claro, assinatura do portador e expresso fé pública em todo território nacional, contendo, ainda, esquerda e centro marca d'água da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

3. no verso:

3.1. Constando na parte central o símbolo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe impresso em marca d'água com letras verde, nº do RG/CI, nº do CPF/MF, título de eleitor, zona/seção, filiação, data de nascimento, naturalidade, grupo sanguíneo, data de expedição, impressão digital do polegar direito, expressão porte de armas (LC 70/2002, art. 47, XIV) e assinatura do Defensor Público Geral.



SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Vila Cristina, 382 - São José
CEP 49.015-000 - Telefone: (79) 3179-7440
(79) 3179-7445 - Fax: (79) 3179-7445
www.defensoria.se.gov.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Pça da Bandeira / Av. Barão de Mauim, 20
Centro - CEP 49.015-020
Telefone: (79) 3179-7454